

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2602056400100044301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** SUYANE PEREIRA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 076.068.543-60**Endereço:** Rua Paraná II - 175 CASA 05 - Pau-Serrado - Maracanaú - CE - 61912-100**Telefone:** (85) 98680-4510**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)**Nome Fantasia:** Enel Distribuição Ceará (Coelce)**CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70**Endereço de Correspondência:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/03/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rsd-hekw-grm>

Relato:

Relata a consumidora, titular da unidade consumidora nº 62736030, que adquiriu um apartamento, tendo recebido o imóvel em outubro de 2024 e realizado a mudança em dezembro do mesmo ano. Informa, contudo, que não pôde residir regularmente no local em razão de problemas na rede elétrica interna, os quais impossibilitavam a utilização simultânea de mais de dois aparelhos, tendo ocorrido, inclusive, episódio de explosão decorrente da instabilidade no fornecimento de energia.

Em razão da situação, passou a frequentar o imóvel apenas esporadicamente, registrando-se, até então, faturas mensais no valor médio de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais). Esclarece que entrou em contato reiteradas vezes com a construtora responsável, solicitando a correção do problema e a substituição da fiação, permanecendo a situação praticamente durante todo o ano de 2025. Somente em novembro de 2025 houve a substituição dos cabos, ainda assim de forma incompleta.

Informa, ainda, que a concessionária Enel realizou a troca do medidor em outubro de 2025, ocasião após a qual as faturas passaram a apresentar valores médios entre R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais).

Relata que, no mês de janeiro de 2026, foi surpreendida com fatura no valor de R\$ 4.317,62 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos). Ao buscar esclarecimentos junto à concessionária, foi informada de que o montante se referia a medições não registradas,

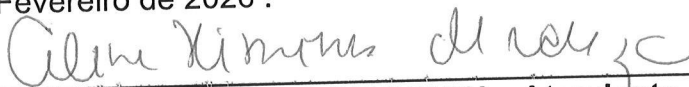
como se houvesse alguma irregularidade. A consumidora, entretanto, afirma não ter praticado qualquer irregularidade na unidade consumidora.

Diante dos fatos, buscou o Procon para intermediação administrativa.

Pedido: Requer a consumidora o refaturamento da fatura no valor de R\$ 4.317,62 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), por não reconhecer a alegada irregularidade ou consumo não registrado.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 20 de Fevereiro de 2026 .

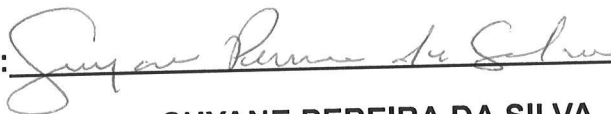


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 20/02/2026

Ass. do consumidor(a):



SUYANE PEREIRA DA SILVA